



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 454/2023
PROJETO DE LEI N° 1.005/2023
AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE DE ZEZÉ**

Dispõe sobre a reserva de espaço nas faturas de água e esgotos para a divulgação de campanha de incentivo à doação de órgãos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As faturas de fornecimento de água, enviadas aos consumidores pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), deverão ter espaço reservado para divulgação de campanha de incentivo à doação de órgãos.

Art. 2º A frequência de veiculação da campanha fica sob responsabilidade da companhia de água, não podendo ser inferior a 2 (dois) meses por ano, sendo um deles o mês de setembro (Setembro Vermelho), dedicado ao incentivo à doação de órgãos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º A empresa prestadora de serviço que explora o fornecimento de água deverá se adaptar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de novembro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente